



Termo de Referência n.º 68/2025 - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GECAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ANAPE) para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 65 servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na ação de desenvolvimento intitulada "51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal".

Data: 22 a 26 de setembro de 2025

Modalidade: Presencial

Carga horária: 34h/a

Local: Hotel Gran Marquise – Fortaleza/CE

Tipo: Evento Aberto

Email: 51cnpe@anape.org.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF	vaga	65	EMPENHO ASSOCIADO - R\$ 2.300,00 NÃO ASSOCIADO - R\$ 3.080,00	R\$ 168.220,00

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Informações gerais do curso:

- a) Ação: 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF
- b) Tema: Advocacia Pública e Governança: Promoção de um Futuro mais inclusivo, sustentável e democrático.
- c) Data: 22 a 26 de setembro de 2025
- d) Modalidade: Presencial
- e) Carga horária: 34 h/a
- f) Tipo: Evento aberto
- g) Local: Hotel Gran Marquise – Fortaleza/CE

2.2 Público-Alvo:

Procuradores;
Advogados;
Magistrados;
Membros dos Tribunais;
Servidores das procuradorias.

2.3. Objetivos:

Permitir a atualização e o compartilhamento de experiências, com a presença dos melhores profissionais do setor jurídico. Fomentando diálogos construtivos e soluções inovadoras para os desafios atuais e futuros da advocacia pública.

2.4. Conteúdo Programático:

Palestra: Ministro Luís Roberto Barroso
Painel 1: Advocacia Pública e Reforma Tributária;

Painel 2: Administrar é aplicar a Lei de Ofício;

Painel 3: Advocacia Pública e Inclusão: Bases Jurídicas para a construção de políticas públicas;

Painel 5: Advocacia Pública e Governança: Desafios;

Painel 6: Advocacia Plena e Consesualidade;

Painel 7: Advocacia Pública, Tribunais de Contas e Governança: Controle Interno e Externo;

Painel 8: A confirmar

Painel 9: Reflexões sobre os desafios do Superior Tribunal de Justiça frente às demandas apresentadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da necessidade da contratação

3.2. O 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal ocorre anualmente para troca de experiências e atualização de membros da Advocacia Pública dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União. Com enfoque eminentemente prático, se sobrepõe como um dos mais importantes eventos jurídicos do País. Segue para sua 51ª edição mantendo o escopo de ser efetivo para os membros que dele participem, sempre com o olhar voltado para os avanços e desafios da Advocacia Pública na realização dos objetivos fundamentais da República Brasileira. Realizado desde 1969, o encontro profissional permite a atualização e o compartilhamento de experiências, com a presença dos melhores profissionais do setor jurídico. Com o foco de fomentar diálogos construtivos e soluções inovadoras para os desafios atuais e futuros da advocacia pública.

3.3. A escolha de participação no 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal justifica-se pela sua importância como espaço qualificado de debate, atualização jurídica e intercâmbio de boas práticas entre membros das Procuradorias de diferentes entes federativos. Trata-se de um evento tradicional e consolidado, que reúne especialistas, autoridades e profissionais da área jurídica para discutir temas atuais e relevantes para a atuação dos procuradores. Além de possibilitar o aprimoramento técnico e o aprofundamento em questões jurídicas complexas, o congresso contribui para o fortalecimento institucional, ao promover a integração entre procuradorias e fomentar soluções inovadoras para desafios comuns da advocacia pública. A presença no evento permitirá o retorno de conhecimento aplicado à prática diária, bem como a disseminação de informações estratégicas entre os colegas da instituição. A participação, portanto, alinha-se com os princípios da eficiência, atualização contínua e compromisso com a excelência no serviço público. Conforme justificativa constante do Requerimento, abaixo transcrita (ID SEI 160569427):

"Trata-se de congresso de interesse das Carreiras de Advogado Público, reunindo profissionais da advocacia pública de todo o País para a promoção de diálogos construtivos e soluções inovadoras diante dos desafios presentes e futuros da área. Tem, como objetivo, o intercâmbio de experiências e a análise de teses relevantes para a atuação do Procurador de Estado e do Distrito Federal."

3.4. O tema central desta edição é: "Advocacia Pública e Governança: promoção de um futuro mais inclusivo, sustentável e democrático". A programação contará com painéis temáticos, debates, apresentação de teses e atividades culturais. Entre os destaques, está o Painel 9, que abordará os desafios do Superior Tribunal de Justiça frente às demandas apresentadas, com a participação dos ministros Luis Felipe Salomão, Paulo Sérgio Domingues, José Afrânio Vilela e Teodoro Silva Santos

3.5. O evento irá fortalecer, aprimorar o trabalho do procurador contribuindo para:

O fortalecimento da Advocacia Pública como função essencial à Justiça e à legalidade administrativa;

A discussão de temas relevantes do Direito Público, como direito administrativo, constitucional, tributário, fiscal, entre outros;

A valorização e capacitação contínua dos procuradores, promovendo a excelência na atuação funcional;

A representação institucional do Estado junto a outras Procuradorias, entidades e autoridades da Administração Pública.

3.6. Ademais o evento contará com um excelente corpo docente, o qual podemos citar **Ministro Luís Roberto Barroso** - Jurista, professor e magistrado brasileiro, atualmente ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). É ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), é Mestre pela Universidade Yale e doutor pela UERJ, tendo realizado estudos de Pós-Doutorado na Harvard Law School. É professor titular de direito constitucional e livre docente na UERJ. Leciona também na Universidade de Brasília e no programa de pós-graduação em direito do Centro Universitário de Brasília. É autor de diversas obras jurídicas, destacando-se:

· Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo, Editora Saraiva, 4a. Edição, 2013.

· O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil, Editora Forum, 2012.

· A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial, Editora Forum, 2012.

· O controle de constitucionalidade no direito brasileiro, Ed. Saraiva, 5ª edição, 2011.

Ministro Teodoro Silva Santos - Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), destaca sua formação acadêmica e trajetória profissional no Ministério Público e no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Fortaleza (Unifor) em 1987, possui pós-graduação em Direito Processual Penal pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e mestrado e doutorado em Direito Constitucional pela Unifor. Em 2023, defendeu seu pós-doutorado em Portugal. É autor de diversas obras jurídicas, destacando-se:

· *A Transação Penal nos Crimes de Ação Privada à Luz da Hermenêutica e dos Princípios Constitucionais* (2008);

· *O Tribunal do Júri no Contexto dos Direitos Humanos* (2016);

· *O Juiz das Garantias Sob a Óptica do Estado Democrático de Direito* (2022).

3.7. Dessa forma, a participação dos Procuradores no 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal representa investimento no aprimoramento da atuação jurídica do Estado, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à

sociedade e na efetividade das políticas públicas.

3.8. O curso pretendido está alinhado ao [Plano Anual de Capacitação - PAC-PGDF 2025](#), aprovado pela [Portaria PGDF nº 746, de 20 de dezembro de 2024](#), no Eixo Jurídico "Governança e gestão", nas Áreas de Desenvolvimento "Institucional" e "Profissional", considerando que o tema discutido será: "Advocacia Pública e Governança: promoção de um futuro mais inclusivo, sustentável e democrático".

3.9. Razão da escolha do contratado

3.10. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ANAPE) que irá organizar o 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal, na modalidade **presencial**, justifica-se em razão da notória especialização e singularidade da contratada, cuja atuação consolidada na área de 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal é amplamente reconhecida no mercado, atendendo aos critérios exigidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

3.11. A presente fundamentação para a comprovação da subsunção da contratação em tela à hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/21, tem por base as orientações do Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, nos seguintes termos:

(...)

Assim, para a contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamentada no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/21, deverá o gestor público demonstrar a singularidade do objeto, sob o prisma de sua complexidade e especificidade, bem como a notória especialização da empresa ou profissional que se busca contratar.

(...)

No que diz respeito à **singularidade** do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de **complexidade e especificidade**, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**.

(...)

A Lei n. 14.133/21, em seu art. 74, §3º, estabeleceu que "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Deve-se observar que a caracterização da **notória especialização**, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico profissional mencionada nos arts. 62 e 67 da Lei n. 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a **experiência pretérita** do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

Quanto ao roteiro processual para a comprovação da subsunção do caso concreto à hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/21, propõe Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

(...)

Note-se que, em primeiro lugar, o objeto deve ser um serviço. E não será qualquer serviço, mas um serviço caracterizado como sendo técnico especializado, que se enquadre no rol exemplificativo do art. 13 da mesma Lei. Se o objeto for uma obra ou uma aquisição, já sabemos que não será possível declarar inexigível a licitação com base nesse fundamento.

Uma vez caracterizado o objeto, a instrução deverá se dedicar a demonstrar que esse serviço técnico especializado possui algum traço que o faz singular. A Lei nº 8.666/1993 considerou que nem todo serviço técnico especializado é singular, portanto, haverá casos em que esse tipo de serviço admitirá cotejamento de propostas por via de certame licitatório.

Por último, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração

1º Natureza do serviço

3.12. No tocante à natureza, verifica-se que serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com enquadramento no rol previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2º Singularidade do serviço

3.13. A participação no 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal justifica-se pela sua importância como espaço qualificado de debate, atualização jurídica e intercâmbio de boas práticas entre membros das Procuradorias de diferentes entes federativos. Trata-se de um evento tradicional e consolidado, que reúne especialistas, autoridades e profissionais da área jurídica para discutir temas atuais e relevantes para a atuação dos procuradores. Além de possibilitar o aprimoramento técnico e o aprofundamento em questões jurídicas complexas, o congresso contribui para o fortalecimento institucional, ao promover a integração entre procuradorias e fomentar soluções inovadoras para desafios comuns da advocacia pública. A presença no evento permitirá o retorno de conhecimento aplicado à prática diária, bem como a disseminação de informações estratégicas entre os colegas da instituição.

3.14. O tema central desta edição é: "Advocacia Pública e Governança: promoção de um futuro mais inclusivo, sustentável e democrático". A programação contará com painéis temáticos, debates, apresentação de teses e atividades culturais. Entre os destaques, está o Painele 9, que abordará os desafios do Superior Tribunal de Justiça frente às demandas apresentadas, com a participação dos ministros Luis Felipe Salomão, Paulo Sérgio Domingues, José Afrânio Vilela e Teodoro Silva Santos

3.15. O evento irá fortalecer e aprimorar o trabalho dos procuradores contribuindo para:

- O fortalecimento da Advocacia Pública como função essencial à Justiça e à legalidade administrativa;
- A Discussão de jurisprudência recente, novas legislações e tendências jurisprudenciais que impactam a atuação das Procuradorias;
- A valorização e capacitação contínua dos procuradores, promovendo a excelência na atuação funcional;

- O evento promove a valorização das Procuradorias e a articulação de pautas institucionais comuns;
- Compartilhamento de desafios e estratégias adotadas em diferentes unidades da federação.

3º Notória especialização da contratada

3.16. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ANAPE) é a entidade representativa dos procuradores estaduais e distritais no Brasil, foi fundada em 14 de janeiro de 1983, com a missão de defender as prerrogativas da advocacia pública, promover o fortalecimento institucional das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e atuar em pautas legislativas e judiciais de interesse da categoria.

3.17. O evento promovido pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ANAPE) contará com um excelente corpo docente, o qual podemos citar **Ministro Luís Roberto Barroso** - Jurista, professor e magistrado brasileiro, atualmente ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). É ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), é Mestre pela Universidade Yale e doutor pela UERJ, tendo realizado estudos de Pós-Doutorado na Harvard Law School. É professor titular de direito constitucional e livre docente na UERJ. Leciona também na Universidade de Brasília e no programa de pós-graduação em direito do Centro Universitário de Brasília.

3.18. Ademais, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, serão juntados aos autos os atestados de capacidade técnica (ID SEI 173835420), a fim de comprovar a experiência e a qualificação da empresa na execução dos serviços. Outrossim, destaca-se que a pesquisa de preços (ID SEI 173832896; 173038527) realizada demonstrou que o valor ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, respeitando os princípios da vantajosidade e do interesse público.

3.19. Diante do exposto, restam devidamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ANAPE), para a realização do evento 51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal, no valor de R\$ 168.220,00, conforme Folder anexo (ID SEI 173037446).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.2. A contratada deve atender os requisitos definidos na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles indicados na proposta.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade e de baixo risco na sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.1.2. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.3. O cancelamento da inscrição, por parte do participante, poderá ser realizado no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, devendo haver a substituição do aluno ou desconto do valor da inscrição individual na nota fiscal.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;

5.2.2. Após a efetivação da inscrição, encaminhar aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso;

5.2.3. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;

5.2.4. Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;

5.2.5. Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da nota de empenho, ou pelos respectivos substitutos, a serem indicados pela autoridade competente ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.5.1. Aplicar as penalidades cabíveis nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

6.5.2. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

- 6.5.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 6.5.4. Promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão dos certificados de todos os participantes.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produziu os resultados acordados,
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções.
- 8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos fundamentos apresentados no item 3 deste Termo de Referência.
- 9.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário (curso aberto).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.220,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, com base no Folder (173037446).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal	vaga	65	EMPENHO ASSOCIADO - R\$ 2.300,00 NÃO ASSOCIADO - R\$ 3.080,00	R\$ 168.220,00

10.2. Justificativa de preço

Conforme justificativa constante da Pesquisa de Preços (ID SEI 173832896; 173038527), tendo em vista a impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90 do Decreto 44.330/2023, apresenta-se abaixo os valores de contratações de objetos idênticos comercializados anteriormente pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ANAPE) para outros órgãos ou entidades, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos (ID SEI 173832896; 173038527):

ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO (POR PARTICIPANTE)	Nº PARTICIPANTES	VALOR TOTAL	NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU NOTA DE EMPENHO OU CONTRATO Nº	DATA DA EMISSÃO
----------------	---------------	------------	-----------------------------------	------------------	-------------	--	-----------------

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	26h	Presencial	R\$ 2.000,00	56	R\$ 112.000,00	RECIBO APEG	26/11/2024
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34h	Presencial	R\$ 2.300,00 (Empenho Associado)	1	R\$ 2.300,00	2025NE00551	10/06/2025
PROCURADORIA-GERAL DO MATO GROSSO DO SUL	34h	Presencial	R\$ 2.300,00 (Empenho Associado)	8	R\$ 18.400,00	PROPOSTA	04/04/2025
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	34h	Presencial	R\$ 2.300,00 (Empenho Associado)	5	R\$ 11.500,00	PROPOSTA	27/05/2025
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	34h	Presencial	R\$ 2.300,00 (Empenho Associado)	30	R\$ 69.000,00	PROPOSTA	17/03/2025

10.3. O preço ofertado em Proposta Comercial a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme informação da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (ID SEI 179710053) há dotação orçamentária para cobrir a referida despesa na unidade 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do DF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. **Unidade Orçamentária:** 120901 - FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL

11.2.2. **Programa de Trabalho:** 03.128.8203.4088.0069 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - FUNDO PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

11.2.3. **Fonte de Recursos:** 171

11.2.4. **Natureza da Despesa:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA - Matr.1431135-6, Gerente substituto(a)**, em 25/08/2025, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **179725563** código CRC= **9270DA0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br